



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM CRÉDITO RURAL, NO ESTADO DO PARÁ, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NAS CONDIÇÕES EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POSSA AGIR LEGALMENTE.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, alterado pelo Decreto nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CAIXA, neste ato representada pela Superintendente Executiva de Governo, **ÉRICA DA SILVA PINHEIRO**, Solteira, Economista, residente e domiciliado(a) em Belém/ PA, Estrada do Tapanã BLD05 AP606 Nº 813, CEP 66825-010, portador da Carteira de Identidade nº. 02529382274, expedida em 19/10/2011 e CPF nº. 605.912.852-15 e a EMATER - PARÁ, órgão integrante da administração pública indireta do Estado, com sede na cidade de Marituba - PA, a Rodovia BR 316 - KM 12 - Centro, Cep: 67.200-970, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.402.797/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, Dra. **LANA ROBERTA REIS DOS SANTOS**, designada pelo Governador do Estado do Pará, pelo Decreto nº 34.553, de 15/04/2021, brasileira, Engenheira Agrônoma, residente e domiciliada à Rua José Monteiro, nº 65 Altos, Quadra 14, Bairro: Mangueirão, CEP: 66.640-485, Belém-PA, portador do CIC/MF nº. 622.762.982-00 e RG nº. 2641916 SSP/PA, abaixo assinados resolvem celebrar o presente convênio na forma e nas condições das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

- i) A Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) compreende o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que busca viabilizar, com o produtor rural, suas famílias e organizações, soluções adequadas para os problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente.
- ii) O Assessoramento Técnico em Nível de Imóvel é prestado pelas Empresas de ATER e tem o objetivo de orientar o agricultor na escolha e no desenvolvimento das atividades financiadas, mediante a elaboração e acompanhamento de proposta/plano ou projeto e de prestação de orientação técnica diretamente na propriedade.
- iii) São objetivos do crédito rural segundo o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil:

a) estimular os investimentos rurais para produção, extrativismo não predatório, armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

EMATER
AJUR
1
Visto

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Laysa Cristina Farias de Sena (Lei 11.419/2006)
 EM 20/09/2021 12:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E97190459680080C.2D51L1508BCB5300C.9F5D866DF09F9306.02662E3404D5C5B9



quando efetuado pelo produtor na sua propriedade rural, por suas cooperativas ou por pessoa física ou jurídica equiparada aos produtores;

b) favorecer o oportuno e adequado custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários;

c) fortalecer o setor rural;

d) incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo e proteção do meio ambiente;

e) propiciar, através de crédito fundiário, a aquisição e regularização de terras pelos pequenos produtores, posseiros e arrendatários e trabalhadores rurais;

f) desenvolver atividades florestais e pesqueiras;

g) quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos da Lei nº 11.326, de 24/7/2006, estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados.

iv) A **CAIXA** é um dos órgãos vinculados auxiliares ao Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) a quem compete conduzir os financiamentos, sob as diretrizes da política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional, em consonância com a política de desenvolvimento agropecuário.

v) Assim as atividades das entidades convenientes caracterizam-se pela complementaridade na organização econômica da produção rural, envolvendo assistência técnica ao produtor, crédito e assessoria em projetos agro-industriais, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Convênio**, regido pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **Termo de Convênio** tem por finalidade executar, no Estado do **Pará**, um programa de conjugação de assistência técnica com o crédito rural, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas pelas autoridades competentes, visando, entre outros fins, além da adequada aplicação do crédito rural:

CLÁUSULA SEGUNDA – A assistência técnica será prestada a produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, em nível de imóvel e compreende:

I – elaboração de orçamento simplificado, plano simples ou projeto técnico;

II – orientação técnica e gerencial em nível de imóvel ou empresa.

Parágrafo Único – Admite-se a assistência técnica grupal, que consiste no atendimento a grupo de até 20 mini/pequenos produtores que apresentem determinadas características comuns em termos de tamanho médio de suas explorações, culturas ou criações, padrão de produção e nível de tecnologia e de renda.

CLÁUSULA TERCEIRA – A área de aplicação deste **Termo de Convênio** será compreendida pelos municípios atendidos pela **EMATER-PARÁ**, no Estado do **Pará**.

Handwritten signature

Handwritten signature

EMATER
AJUR
2



CLÁUSULA QUARTA – Da Não Exclusividade - O objeto deste **Termo de Convênio** não concede privilégio de exclusividade à **CAIXA**, nem impede que as partes convenientes celebrem ou mantenham idênticos acordos com outras entidades Financeiras e Técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações

I – Da EMATER-PARÁ:

- 1) elaborar projetos e planos de desenvolvimento de atividades rurais e agro-industriais de sentido econômico, social e ambiental;
- 2) prestar assistência técnica em nível de propriedade rural e agro-industrial;
- 3) supervisionar a correta aplicação dos recursos financeiros contratados;
- 4) buscar a qualidade dos orçamentos simplificados, planos simples e projetos técnicos quanto à correta aplicação dos recursos, com a efetiva participação dos agricultores beneficiados;
- 5) elaborar projetos e planos de financiamento, em modelos definidos pela **CAIXA**;
- 6) prestar assistência técnica aos empreendimentos financiados, manifestar-se sobre a conveniência ou não da liberação de verbas pendentes, sobre fatos que possam determinar alteração dos planos, bem como as possibilidades de malogro dos empreendimentos e sobre a ocorrência de fatos que possam afetar os objetivos e a segurança das operações de crédito, sugerindo medidas e soluções;
- 7) prestar orientação técnica durante a implantação e execução do projeto, mediante prazo de assistência determinado entre as partes, ou em decorrência das especificidades do projeto e verificar, nesse período, a correta aplicação do crédito;
- 8) visitar os empreendimentos assistidos com frequência tal que os serviços não sofram solução de continuidade por falta de orientação, deixando à disposição da **CAIXA**, no prazo de até 15 dias, relatórios dessas inspeções, em que abordarão, objetivamente, aspectos referentes a:
 - aplicação de crédito;
 - andamento e estado do empreendimento financiado;
 - estimativa sobre a produção e produtividade do empreendimento;
 - efeitos decorrentes da assistência técnica e dos procedimentos tecnológicos em aplicação;
 - adequação e eficiência do grau de orientação técnica prestada e do prazo indicado para acompanhamento dos trabalhos, apontando, se necessário, as correções cabíveis;
 - opinião sobre a liberação das importâncias constantes do orçamento ou cronograma de aplicação do crédito, após prévia verificação do andamento do empreendimento;
 - indicações técnicas do financiado;
 - fatos ou ocorrências que possam determinar alterações do projeto, com previsões de suas conseqüências;
- 9) comunicar formalmente à **CAIXA**, a ocorrência de quaisquer irregularidades que recomendem ser suspensa a utilização do crédito ou possam provocar o malogro do empreendimento;
- 10) credenciar os técnicos que irão atuar junto à **CAIXA**;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EMATER
AJUR
3

- 11) acompanhar a atuação de seus técnicos, notadamente com relação à veracidade, justeza e precisão de suas avaliações, informações e previsões;
- 12) abster-se de credenciar, para os serviços de interesse à **CAIXA**, técnicos por elas rejeitados ou que venham cometendo falhas e irregularidades prejudiciais aos objetivos deste convênio ou aos direitos creditórios da **CAIXA**;
- 13) vedar aos seus integrantes o exercício de atividades relacionadas com a produção e venda de insumos, com a comercialização, beneficiamento, armazenagem e industrialização de produtos agropecuários e com corretagem de qualquer espécie. Os dirigentes e os técnicos não poderão, ainda, participar, de qualquer forma, de outras empresas prestadoras de assistência técnica;
- 14) orientar para utilização da tecnologia em acordo com a missão da credenciada, observando a conservação do meio ambiente e a sustentabilidade do empreendimento, visando à viabilização econômica dos mesmos, ao aumento da renda familiar e à melhoria da qualidade de vida;
- 15) A **EMATER-PARÁ**, neste ato, se obriga a observar sigilo restrito acerca de quaisquer negócios, transações, projetos, propostas, documentos e informações de natureza confidencial e relativo a **CAIXA**, informações de clientes e assuntos a eles relacionados, a que tenham acesso em razão deste **Termo de Convênio** ("Informações Confidenciais"), especialmente as informações protegidas pelo "sigilo bancário" de que trata a Lei Complementar nº 105/01, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, exceto se: (i) autorizado pela parte detentora das Informações Confidenciais; ou (ii) se requisitadas por determinação judicial ou autoridade governamental competente, e desde que haja comunicação prévia à outra parte da existência de tal determinação; ou (iii) se requisitado por auditoria interna ou externa da **CAIXA**;
- 16) a **EMATER-PARÁ** se obriga a cientificar expressamente todos os seus funcionários e terceiros porventura por elas contratados para a execução deste **Termo de Convênio**, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais, comprometendo-se a divulgá-las tão somente aos funcionários e terceiros que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato. Obriga-se ainda, ao término deste Termo de convênio, seja por decurso de prazo, denúncia ou rescisão, a entregar à **CAIXA**, todos os itens das Informações Confidenciais de propriedade ou relativos à **CAIXA** ou itens pertencentes a seus clientes ou associados os quais permaneceram de posse durante a vigência do presente convênio. A **EMATER-PARÁ** declara estar ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, por si e/ou seus empregados ou terceiros, responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que derem causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

II – Da CAIXA

- 1) realizar a pesquisa cadastral dos candidatos a financiamentos, podendo considerar informações disponíveis na **EMATER-PARÁ**, em caráter complementar às informações cadastrais do proponente;
- 2) prestar informações à **EMATER-PARÁ** sobre a condução das operações, quando necessário;
- 3) ouvir a **EMATER-PARÁ** sobre pedidos de prorrogação de dívidas, se julgado necessário;

Proprietário

[Assinatura]

EMATER
AJUR
4
Visto



- 4) fornecer à **EMATER-PARÁ** os elementos necessários para a divulgação de informações, indispensáveis à orientação dos candidatos a financiamentos e fornecer cópias dos instrumentos de mútuos e seus adendos, para fins de supervisão e assistência técnica.
- 5) prestar, sempre que solicitadas, informações à **EMATER-PARÁ**, sobre o andamento das operações, movimentação das contas gráficas e pagamentos efetuados, desde que tais informações não infrinjam o sigilo bancário a que a instituição está legalmente adstrita a resguardar;
- 6) não alterar os objetivos dos planos e/ou projetos apresentados, inclusive seus orçamentos, sem prévio entendimento com a **EMATER-PARÁ**;
- 7) prestar informações e fornecer dados necessários à elaboração dos relatórios pela **EMATER-PARÁ**. Essa colaboração será efetuada dentro das possibilidades da **CAIXA** sem prejuízo do andamento normal dos seus serviços;
- 8) guardar o necessário sigilo no uso de informações prestadas pelos técnicos da **EMATER-PARÁ**;
- 9) comunicar formalmente à **EMATER-PARÁ**, por escrito, as irregularidades ou falhas cometidas por seus técnicos, quando prejudiciais aos objetivos deste **Termo de Convênio**;
- 10) dar conhecimento à **EMATER-PARÁ** de suas normas e orientações operacionais, com vista ao bom desempenho da assistência técnica;
- 11) manter serviço de assessoramento técnico em nível de carteira, cabendo à **CAIXA** examinar a necessidade de apresentação de plano ou projeto, para concessão de crédito rural, de acordo com a complexidade do empreendimento e suas peculiaridades, de acordo com as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR).

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecido que a **EMATER-PARÁ**, na qualidade de empregadora, será a única responsável pelo vínculo empregatício e respectivas obrigações sociais e previdenciárias do pessoal por ela utilizado na execução deste **Termo de Convênio**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo, quando remunerados, o serão pelos produtores rurais beneficiários dos financiamentos em conformidade com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – Fica estabelecido que à **EMATER-PARÁ** não caberá qualquer responsabilidade pecuniária pelo não cumprimento das obrigações financeiras contraídas pelos beneficiários dos empréstimos.

CLÁUSULA NONA – As normas e ações administrativas são de competência exclusiva de cada Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este **Termo de Convênio** terá sua vigência pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, bastando que, para isto, uma notifique a outra com pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, subsistindo assim,

Handwritten signature

Handwritten signature



durante este período, seus compromissos, obrigações e responsabilidades até o término do prazo acima estabelecido ressalvada outra decisão que vier a ser tomada de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **EMATER-PARÁ** e a **CAIXA** darão ciência do conteúdo do presente **Termo de Convênio** a todos os funcionários envolvidos na sua implantação e execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este **Termo de Convênio** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aditivos, quando houver interesse ou conveniência nisso, para sua melhor execução, desde que haja consenso de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília (DF), nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam, para os devidos fins, o presente instrumento, em duas vias, com as testemunhas abaixo.

Belém, 31 de Agosto de 2021

Conduru

 Érica da Silva Pinheiro
 Superintendente Executiva de Governo
 605.912.852-15
 CAIXA ECONÔMICA

[Assinatura]

 Liana Roberta Reis dos Santos
 CPF: 622.762.982-00
 EMATER-PARÁ

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

X

Cartório Conduru Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4019/3243.1205
4º Ofício de Notas
 Belém - PA

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de: ERICA DA SILVA PINHEIRO

Dou fé. Em testº da verdade Emol.: R\$5,80 Selo: R\$0,45
 Belém-PA. 14/09/2021 10:36. SÉRIE: A Nº137461.
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 71647310000080019172610190

Marcos Vinícius da Silva Campos - ESCRIVENTE

Marcos Vinícius da Silva Campos
 Escrevente Autorizado

EMATER
 AJUR

 6